



# DIÁRIO OFICIAL



República Federativa do Brasil - Estado do Pará  
**DIÁRIO OFICIAL Nº 34.550 DE 13 DE ABRIL DE 2021**

**Protocolo: 644555**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 002 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 007, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.382, de 22 de outubro de 2020.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em reunião ordinária virtual, realizada no dia 22 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** apresentação do Plano Estadual de Contingenciamento da Covid-19 adotado no âmbito do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar, monitorar e propor medidas que possam vir a contribuir e minimizar os impactos causados pela transmissibilidade do vírus, Coronavírus, causador da doença COVID – 19 no âmbito do Estado do Pará e traçar estratégias de ação aos cuidados dos serviços prestados a saúde da população.

**CONSIDERANDO** a incipiente medidas de proteção para evitar infecções dos profissionais de saúde pela falta de EPI disponíveis; falta de um plano único orientador de contingenciamento a ser seguido por todos os municípios e regionais de saúde; intensificar fiscalização nas embarcações, vistorias nos hospitais para conter infecção hospitalar em pacientes em leitos de UTI e clínicos.

**RESOLVE:**

- 1. Recomendar**
  - 1.1.** Que as Prefeituras em que seus municípios atingirem 85% da capacidade de oferta de serviços instalados, seja de leito UTI, seja de leito de internação clínica, possam estar decretando lockdown a fim de restringir o avanço da COVID-19.
  - 1.2.** Que as Secretarias Municipais de Saúde possam estar aplicando os recursos pactuados na reunião da Comissão de Intergestores Bipartite – CIB/PA, de 11/02/2021, referente à utilização dos recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 3.896, de 30/12/2020 destinados ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Novo Coronavírus.
- 2.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**

Homologo a Resolução CES/PA Nº 002 de 22 de março de 2021.

**RÔMULO RODOVALHO GOMES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO**